



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Igarapava, 05 de Setembro de 2022.

Ofício 812/2022.

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente, tenho a honra de dirigir-me à honrosa presença de Vossa Excelência, para encaminhar respostas ao requerimento de numero **101/2022**, de autoria da nobre edil Carla Adriana Mendonça Prado , datado de 04 de Agosto de 2022, colocando-nos a seu inteiro dispor para sanar eventuais dúvidas porventura surgidas.

Apresento à Vossa Excelência, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito Municipal

Silvia Maria Carrer
Assessora da Presidência
Câmara Municipal de Igarapava
Protocolo 09/09/22 15:30hs
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60

À SUA EXCELENCIA

DD. SR. LUAN SOARES DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

OFÍCIO /GAB/Nº 485 /2022.

Igarapava, 05 de setembro de 2022.

**Ao Gabinete do Prefeito
A/C José Ricardo Rodrigues Mattar - Prefeito Municipal**

**C/C Carla Adriana Mendonça Prado
Vereadora**

ASSUNTO: Resposta ao Requerimento nº 101/2022.

Prezados Senhores,

Em atendimento à solicitação, por meio do Requerimento nº 101/2022, de 04 de agosto de 2022, da vereadora Carla Adriana Mendonça Prado, o Departamento de Educação, Cultura e Esportes, informa que o Processo de atribuição de aulas está em conformidade com a Lei Municipal 049/2016.

Considerando o Artigo nº 32, da Lei Municipal nº 049/2016, as substituições devem ser consideradas como Carga Suplementar de Trabalho para o substituto. No mesmo artigo, o Parágrafo Primeiro trata sobre o limite de carga horária para o máximo de 64 horas semanais (60 minutos) ou 77 horas aulas (50 minutos) semanais. Segue o artigo:

Art. 32. Observados os requisitos legais, pode haver substituições durante o impedimento legal e temporário dos docentes integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, sendo considerado esse acréscimo como Carga Suplementar de Trabalho para o substituto. (grifo nosso).

§ 1º - Em caráter emergencial, em substituição por período superiora 30 dias, poderá haver acúmulo do emprego/cargo, alterando-se o limite de carga horária para o máximo de 64 horas semanais (60 minutos), equivalendo-se da transformação para 77 horas-aulas semanais (50 minutos), após parecer do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. (grifo nosso)

O município possui concurso público vigente, mas não existe cargo em vacância para novas nomeações. As aulas que os professores estão ministrando, são substituições devendo ser consideradas como carga suplementar em conformidade com a legislação (Lei 049/2016). Essas substituições são para cubrir as ausências dos professores afastados, podendo ser falta abonada, falta médica, licença saúde, licença prêmio, licença gestante e TRE.

É importante destacar que, o Parágrafo Segundo, do Artigo nº 32, da Lei nº049/2016, deixa claro que as substituições devem ser exercidas por profissionais da Rede Municipal de Ensino, respeitando a lista de classificação de docentes, organizada anualmente pelo Departamento de Educação. Segue trecho:

CONTINUA...



CONTINUAÇÃO DO OFÍCIO /GAB/Nº 485/2022 – FL 02

Artigo 32

(...)

§ 2º - A substituição será exercida por profissionais da Rede Municipal de Ensino que tenham igual habilitação exigida para o exercício do emprego/cargo e serão chamados seguindo a ordem decrescente de classificação, organizada pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

§ 3º - Far-se-á a substituição superior a 30 dias de efetivo exercício de acordo com a necessidade da Unidade Escolar, na ausência do titular do cargo/emprego.

Ressalto que o Decreto nº 2536, de 04 de janeiro de 2022, dispõe sobre a atribuição de classes e aulas, da jornada de trabalho docente e projetos da pasta para o ano de 2022. Assim, o Artigo nº 36, do referido Decreto, trata sobre a atribuição de aulas remanescentes excedentes, devendo ser atribuídas como carga suplementar substitutiva. Segue artigo nº 36:

Artigo 36º – Concluída a atribuição da jornada de trabalho e a carga suplementar as classes e aulas remanescentes das fases anteriores serão ofertadas aos professores classificados em processo seletivo(quando houver).

Parágrafo Único: Caso não haja Processo Seletivo vigente, as aulas remanescentes excedentes, serão atribuídas como carga suplementar substitutiva, conforme lista classificatória em quantidade de equidade entre os pares habilitados, independente de lotação, observado a compatibilidade de horário.

Ainda, o Artigo nº 45, do Decreto Municipal nº 2536, também trata das substituições dos docentes afastados.

Artigo 45º – A substituição do docente afastado far-se-á da seguinte forma:

- a) Como carga suplementar substitutiva ao docente Peb II, classificado no Departamento de Educação, podendo este permanecer nos períodos em continuidade. Entende-se por continuidade do período os afastamentos subsequentes sem a volta do substituído e/ou aulas livres com vacância de cargo.
- b) Como carga suplementar substitutiva, o docente PEB I, classificado no Departamento de Educação, podendo este permanecer nos períodos em continuidade. Entende-se por continuidade do período os afastamentos subsequentes sem a volta do substituído e/ou salas livres com vacância de cargo.

CONTINUA...



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

CONTINUAÇÃO DO OFÍCIO /GAB/Nº 485/2022 – FL 03

- c) O docente poderá declinar permanecendo na mesma classificação, mas só poderá ter aula/sala atribuída após ser oferecida aos demais da lista geral e quando estiver novamente na sua classificação;
- d) O professor com carga suplementar substitutiva temporária, que interromper o período de substituição por qualquer motivo, passará para o final da classificação;
- e) As substituições na função docente por período inferior a trinta dias serão ofertadas preferencialmente:
 1. Titular de Cargo do Município da mesma classe docente;
 2. Titular de Cargo do Município de outra classe docente, desde que habilitado no componente curricular ofertado;
 3. Professor de Educação Básica I e II — Substituto;
 4. Professor contratado através de Processo Seletivo(caso houver).

Parágrafo Primeiro- As substituições pelos ocupantes de cargos de Professor de Educação Básica I e II — Efetivo Substituto até 15º (décimo quinto) dia serão remunerados de acordo com a referência de seu cargo de origem e a partir do 16º (décimo sexto) fará jus à diferença de vencimento e das horas atividades.

Parágrafo Segundo- O Professor de Educação Básica I e II - Substitutos poderão substituir em caráter eventual, em período contrário ao da jornada e substituir titular de cargo, quando então farão jus ao recebimento da diferença de vencimento e das horas atividades, correspondente ao padrão inicial atribuído ao profissional que está substituindo.

Diante disso, as aulas em substituição foram atribuídas em conformidade com a legislação vigente.

O Projeto de Mediação, desenvolvido pelo Professor Marcelo, consta nos Anexos do Plano Gestão da EMEF Alfredo Cesário de Oliveira. Esse documento é atualizado anualmente e homologado pela Diretoria de Ensino de São Joaquim da Barra.

Com relação ao Projeto de Busca Ativa, é um Projeto da Pasta da Educação. O Município de Igarapava é cadastrado no Projeto Busca Ativa Escolar, na plataforma do Conviva Educação. O Conviva Educação é uma iniciativa da UNDIME (União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação) em parceria com outros institutos e fundações e conta com o apoio do CONSED

CONTINUA...



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

CONTINUAÇÃO DO OFÍCIO /GAB/Nº 485/2022 – FL 04

(Conselho Nacional de Secretários de Educação) e da UNCME (União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação).

Com relação a servidora Alexsandra Pitta Ferreira, a mesma foi designada por meio da Portaria nº 9535, de 08 de abril de 2022, para atuar como Professora de Projeto de Apoio a Gestão Escolar na EMEF Alfredo Cesário de Oliveira. O Projeto Apoio a Gestão Escolar, foi instituído pelo Decreto Municipal 2.550, de 07 de fevereiro de 2022.

Em atendimento à Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão de Pessoas com Deficiência, destinada a assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoas com deficiência, visando a sua inclusão social e cidadania, alguns Professores da rede municipal estão atuando como Profissional de Apoio aos estudantes com deficiência.

Considera-se pessoa com deficiência na conformidade da Lei Federal nº 13.146, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Conforme solicitado, segue abaixo relação dos servidores que ultrapassam a carga de 240 horas, tendo como referência o mês de agosto, sendo que a maioria está atuando como Profissional de Apoio, em atendimento a legislação acima mencionada.

NOME	CARGO
ADORAMA LOPES DE OLIVEIRA	PEB I
ANA LAURA DE OLIVEIRA TEIXEIRA	PEB I
ANA PAULA LOPES ORLANDO	PEB I
ANDREIA APARECIDA COSTA	PEB I
ANGELA MARIA FELIX BERNARDES	PEB I
ANGELA MARIA RANGEL	PEB I
ANGELICA DE CARVALHO THOMAZELLI	PEB I
CARLA TEREZA DE CARVALHO RAMIRES	PEB I
CRISTIANE NERIS DE OLIVEIRA	PEB I
CRISTIE ANDREIA DA SILVA	PEB I
DARLENE JOAQUINA DOS SANTOS	PEB I
DENISE BARBOSA NOLETO	PEB I
EDILENE APARECIDA DOS SANTOS	PEB I

CONTINUA...



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

CONTINUAÇÃO DO OFÍCIO /GAB/Nº 485/2022 – FL 05

ELAINE APARECIDA GONTIJO SANTOS	PEB I
GISELE COIMBRA DA SILVA RODRIGUES	PEB I
GISELE DE SOUSA MELO	PEB I
GRACE KELY FLORENTINO DE ANDRADE DANIEL	PEB I
JOYCE DAYANE DA ALMEIDA CHAVES	PEB I
LILIAN CRISTINA DA SILVA	PEB I
LUCÉLIA COSTA FAUSTINO	PEB I
LUZIANE APARECIDA MORAES DOS SANTOS	PEB I
MAIARA CRISTINA PINTO LACERDA	PEB I
MARCIA BEATRIZ TAVARES	PEB I
MATEUS ALBERTO TEIXEIRA	PEB I
NILZA FIUZA ROCHA	PEB I
RENATO FERNANDO VANIN	PEB I
ROSANA BRUNO LACERDA	PEB I
RUTH VIEIRA DA CUNHA SOARES	PEB I
SILVIA XAVIER DOS SANTOS	PEB I
SONIA APARECIDA DE MORAIS	PEB I
SUELÍ DE OLIVEIRA TORRES DINIZ	PEB I
TAINARA CRISTINA DOS SANTOS	PEB I
VALDINEIA RIBEIRO DA SILVA	PEB I
VALERIA NOGUEIRA GARCIA GUIMARÃES	PEB I
VANILUCE GARCIA JUNQUEIRA	PEB I
VERA MARTA RECHE LOUREIRO COSTA	PEB I
VERIDIANA GONÇALVES PINHEIRO	PEB I
ZILDA AUGUSTA DIAS	PEB I
ALESSANDRA APARECIDA PINTO CRUVINEL	PEB II
ALEXSSANDRA PITTA FERREIRA	PEB II
ANA CRISTINA DE PAULA GOMES	PEB II
ANGELICA MARA DA SILVA	PEB II
CARINA FATIMA MALAQUIAS CARRER	PEB II
CÉSAR BISINOTO JERICÓ	PEB II
CLAUDIA APARECIDA DE CASTRO SANTOS	PEB II
DANUBIA RAFAELA ELISEU NUNES	PEB II
EDLAINE GUSTAVO	PEB II
EDMEIRE APARECIDA FONTANA	PEB II
GABRIEL RIBEIRO MESQUITA	PEB II
HERICA ALVES MOREIRA	PEB II
ILSELENA MUNIZ FERREIRA PEREIRA	PEB II

CONTINUA...



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

CONTINUAÇÃO DO OFÍCIO /GAB/Nº 485/2022 – FL 06

LUIZ CARLOS GONÇALVES JUNIOR	PEB II
MARCELO ISRAEL SOARES DOS SANTOS	PEB II
MARIA EDUARDA TEIXEIRA	PEB II
MARIA JOSE CARRER	PEB II
MARIA NOEME COLMANETTI DOS SANTOS	PEB II
MATHEUS SOUZA ANSELMO	PEB II
PEDRO HENRIQUE VALENTIM	PEB II
RENAN MENDES LUCINDO	PEB II
ROSELY COSTA	PEB II
SHEILA CARLA BISINOTO ASSAD	PEB II
TANIA MARIA LEMOS DE OLIVEIRA	PEB II

O Artigo nº 65, da Lei Municipal nº 049/2016, trata da acumulação de dois cargos, sendo as publicações por meio do Diário Oficial do Município. Esse ano, as publicações ocorreram nas edições números: 612 (20/06/2022), 615 (23/06/2022), 617 (27/06/2022) e 641 (29/06/2022).

Por fim, me coloco à disposição, para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Juliana Cornélio de Jesus
Diretora do Departamento de Educação, Cultura e Esportes



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE (16) 3172-1023 – 3172-5641
CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 60.243.409/0001-60
SITE: igarapava.sp.leg.br
E-MAIL: atendimento@igarapava.sp.leg.br

EXCELENTE SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA/SP. REQUERIMENTO N.º 101/2022.

A edil que este subscreve, vem na forma regimental, após ouvido o Plenário, REQUERER ao chefe do poder Executivo, Exmo. Dr. José Ricardo Mattar, resposta referente ao ofício 369/2022, e por meio deste requerer o cumprimento do anexo VII do estatuto do Magistério Municipal de Igarapava em que fala claramente que o máximo de hora aulas com alunos é 32 horas, (3 ATPC e 13 ATPL totalizando 48 horas aula semanal e 240 mensais.

Percebe-se no portal de transparência funcionários como **Marcelo Israel Soares dos Santos, Alexandra Pitta, Maria José Carrer, Ângela Félix**, entre outros vários professores acima de 240 horas semanais.

Tem-se concurso em aberto por qual motivo tamanha disparidade? Se só pode atribuir para cada professor 32 aulas?

Solicito a relação de todos os professores do PEB II acima de 240 horas mensais e qual a justificativa se existe um concurso vigente.

Solicita-se a homologação do projeto mediação pela diretoria de Ensino de São Joaquim da Barra.

A senhora Juliana Cornelia de Jesus (Diretora do Departamento de Educação, Cultura e Esportes) respondeu que o professor Marcelo possui 53 horas aulas atribuídas, fora os ATPCs. Observa-se carga suplementares acima de 90, pois de acordo com a tabela do estatuto a regra é $150 + 90 = 240$, o funcionário Marcelo ultrapassa, e isso se torna errado.

Desta maneira venho solicitar a relação de todos os professores PEB I e PEBII que ultrapassam a carga de 240 horas.

Lembrando que se teve concurso para não existir dobras porque ainda temos substituição no valor de um cargo? Percebe-se com clareza que o professor tem um cargo dele e um cargo de substituição, isso está ilegal perante a lei municipal 049/2016.

Solicita-se a homologação do projeto busca ativa e mediação pela diretoria de ensino, pois sabe-se que tais projetos só podem serem atribuídos após essa homologação.

Carla A. m. Jucá



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE (16) 3172-1023 – 3172-5641
CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 60.243.409/0001-60
SITE: igarapava.sp.leg.br
E-MAIL: atendimento@igarapava.sp.leg.br

Sabe-se que o acúmulo não pode ultrapassar 77 horas. Desta maneira respeitando o acúmulo de cargos, pedimos a publicação do acúmulo dos funcionários com dois cargos e com dobra de um no valor da substituição de um cargo.

Qual a justificativa do salário da funcionária Aleksandra Pitta? Ela é vice-diretora? Se não existe tal cargo na Lei de cargos, tem nomeação? Não se nomeia ninguém se o cargo não existe no município.

De acordo com o anexo VII do estatuto do magistério percebe-se que os preenchimentos dos holerites estão errados e que o máximo de uma carga suplementar é de 90 horas.

Certos de que nossas indagações serão respondidas, reitero protestos de estima e consideração.

Sala das Sessões, Igarapava/SP 04 de agosto de 2022.

Carla Adriana Mendonça Prado
CARLA ADRIANA MENDONÇA PRADO
Vereadora da C.M. de IGARAPAVA

Protocolo 041082215.2062
Câmara Municipal de Igarapava
CNP. 60.243.409/0001-60

*Câmara Municipal de Igarapava
Sílvia Maria Carrer
Assessora da Presidência*



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE (16) 3172-1023 – 3172-5641

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

E-MAIL: atendimento@igarapava.sp.leg.br

u. Cultura,
n. Lazer

ANEXO VII

Anterior ao 30/06/2000	Final do Anexo VII	Anterior ao 30/06/2000	Final do Anexo VII	Anterior ao 30/06/2000	Final do Anexo VII
ANEXO	ANEXO	ANEXO	ANEXO	ANEXO	ANEXO
10	3	12	24	240	
11	5	18	36	230	
20	8	24	48	250	
21	3	9	27	220	
22	3	9	27	210	
23	3	9	27	200	
26	2	6	18	190	
27	2	6	18	160	
28	2	6	18	160	COMPLETA
29	2	6	18	170	
30	2	6	18	160	
31	2	6	18	170	
32	2	6	18	160	
33	2	6	18	160	
34	2	6	18	160	
35	2	6	18	160	
36	2	6	18	160	
37	2	6	18	160	
38	2	6	18	160	
39	2	6	18	160	
40	2	6	18	160	
41	2	6	18	160	
42	2	6	18	160	
43	2	6	18	160	
44	2	6	18	160	
45	2	6	18	160	
46	2	6	18	160	
47	2	6	18	160	
48	2	6	18	160	
49	2	6	18	160	
50	2	6	18	160	
51	2	6	18	160	
52	2	6	18	160	
53	2	6	18	160	
54	2	6	18	160	
55	2	6	18	160	
56	2	6	18	160	
57	2	6	18	160	
58	2	6	18	160	
59	2	6	18	160	
60	2	6	18	160	
61	2	6	18	160	
62	2	6	18	160	
63	2	6	18	160	
64	2	6	18	160	
65	2	6	18	160	
66	2	6	18	160	
67	2	6	18	160	
68	2	6	18	160	
69	2	6	18	160	
70	2	6	18	160	
71	2	6	18	160	
72	2	6	18	160	
73	2	6	18	160	
74	2	6	18	160	
75	2	6	18	160	
76	2	6	18	160	
77	2	6	18	160	
78	2	6	18	160	
79	2	6	18	160	
80	2	6	18	160	
81	2	6	18	160	
82	2	6	18	160	
83	2	6	18	160	
84	2	6	18	160	
85	2	6	18	160	
86	2	6	18	160	
87	2	6	18	160	
88	2	6	18	160	
89	2	6	18	160	
90	2	6	18	160	
91	2	6	18	160	
92	2	6	18	160	
93	2	6	18	160	
94	2	6	18	160	
95	2	6	18	160	
96	2	6	18	160	
97	2	6	18	160	
98	2	6	18	160	
99	2	6	18	160	
100	2	6	18	160	
101	2	6	18	160	
102	2	6	18	160	
103	2	6	18	160	
104	2	6	18	160	
105	2	6	18	160	
106	2	6	18	160	
107	2	6	18	160	
108	2	6	18	160	
109	2	6	18	160	
110	2	6	18	160	
111	2	6	18	160	
112	2	6	18	160	
113	2	6	18	160	
114	2	6	18	160	
115	2	6	18	160	
116	2	6	18	160	
117	2	6	18	160	
118	2	6	18	160	
119	2	6	18	160	
120	2	6	18	160	
121	2	6	18	160	
122	2	6	18	160	
123	2	6	18	160	
124	2	6	18	160	
125	2	6	18	160	
126	2	6	18	160	
127	2	6	18	160	
128	2	6	18	160	
129	2	6	18	160	
130	2	6	18	160	
131	2	6	18	160	
132	2	6	18	160	
133	2	6	18	160	
134	2	6	18	160	
135	2	6	18	160	
136	2	6	18	160	
137	2	6	18	160	
138	2	6	18	160	
139	2	6	18	160	
140	2	6	18	160	
141	2	6	18	160	
142	2	6	18	160	
143	2	6	18	160	
144	2	6	18	160	
145	2	6	18	160	
146	2	6	18	160	
147	2	6	18	160	
148	2	6	18	160	
149	2	6	18	160	
150	2	6	18	160	
151	2	6	18	160	
152	2	6	18	160	
153	2	6	18	160	
154	2	6	18	160	
155	2	6	18	160	
156	2	6	18	160	
157	2	6	18	160	
158	2	6	18	160	
159	2	6	18	160	
160	2	6	18	160	
161	2	6	18	160	
162	2	6	18	160	
163	2	6	18	160	
164	2	6	18	160	
165	2	6	18	160	
166	2	6	18	160	
167	2	6	18	160	
168	2	6	18	160	
169	2	6	18	160	
170	2	6	18	160	
171	2	6	18	160	
172	2	6	18	160	
173	2	6	18	160	
174	2	6	18	160	
175	2	6	18	160	
176	2	6	18	160	
177	2	6	18	160	
178	2	6	18	160	
179	2	6	18	160	
180	2	6	18	160	
181	2	6	18	160	
182	2	6	18	160	
183	2	6	18	160	
184	2	6	18	160	
185	2	6	18	160	
186	2	6	18	160	
187	2	6	18	160	
188	2	6	18	160	
189	2	6	18	160	
190	2	6	18	160	
191	2	6	18	160	
192	2	6	18	160	
193	2	6	18	160	
194	2	6	18	160	
195	2	6	18	160	
196	2	6	18	160	
197	2	6	18	160	
198	2	6	18	160	
199	2	6	18	160	
200	2	6	18	160	
201	2	6	18	160	
202	2	6	18	160	
203	2	6	18	160	
204	2	6	18	160	
205	2	6	18	160	
206	2	6	18	160	
207	2	6	18	160	
208	2	6	18	160	
209	2	6	18	160	
210	2	6	18	160	
211	2	6	18	160	
212	2	6	18	160	
213	2	6	18	160	
214	2	6	18	160	
215	2	6	18	160	
216	2	6	18	160	
217	2	6	18	160	
218	2	6	18	160	
219	2	6	18	160	
220	2	6	18	160	
221	2	6	18	160	
222	2	6	18	160	
223	2	6	18	160	
224	2	6	18	160	
225	2	6	18	160	
226	2	6	18	160	
227	2	6	18	160	
228	2	6	18	160	
229	2	6	18	160	
230	2	6	18	160	
231	2	6	18	160	
232	2	6	18	160	
233	2	6	18	160	
234	2	6	18	160	
235	2	6	18	160	
236	2	6	18	160	
237	2	6	18	160	
238	2	6	18	160	
239	2	6	18	160	
240	2	6	18	160	
241	2	6	18	160	
242	2	6	18	160	
243	2	6	18	160	
244	2	6	18	160	
245	2	6	18	160	
246	2	6	18	160	
247	2	6	18	160	
248	2	6	18	160	
249	2	6	18	160	
250	2	6	18	160	
251	2	6	18	160	
252	2	6	18	160	
253	2	6	18	160	
254	2	6	18	160	
255	2	6	18	160	
256	2	6	18	160	
257	2	6	18	160	
258	2	6	18	160	
259	2	6	18	160	
260	2	6	18	160	
261	2	6	18	160	
262	2	6	18	160	
263	2	6	18	160	
264	2	6	18	160	
265	2	6	18	160	
266	2	6	18		



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE (16) 3172-1023 – 3172-5641
CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 60.243.409/0001-60
SITE: igarapava.sp.leg.br
E-MAIL: atendimento@igarapava.sp.leg.br

Nota-se que a professora apenas na substituição ganha o valor de um cargo (145 aulas substituídas) qual o acúmulo de cargo para isso? Essa situação não está certa. Qual o horário em que faz a substituição? Para isso precisa de acúmulo. Nota-se também uma carga suplementar de 150 horas, perante os demais professores isso se torna injusto!!!

De acordo com o anexo VII do estatuto do magistério percebe-se que os preenchimentos dos holerites estão errados e que o máximo de uma carga suplementar é de 90 horas.

Desenvolvimento das Evidências			
Nome	Salário	Prévio	Desconto
CARLA JOSE CAUDER			
Função	Salário	Prévio	Desconto
OUTRAS	3,00	512,32	
INSTRUTOR	145,00	3.001,50	
PROFESSOR TITULAR	16,00	313,16	
HORA AULA	150,00	3.330,82	
CARGO SUPLEMENTAR	93,00	1.862,06	
GRATIF. ADICIONAL DE DIVERSOS 200,00	1	180,30	
INSS - SALARIO	7,50	2.496,33	
INSS - ADICIONAL	4,50	548,28	

Sala das Sessões, Igarapava/SP 04 de agosto de 2022.

CARLA ADRIANA MENDONÇA PRADO
Vereadora da C.M. de IGARAPAVA